

1884

Posturas
da
Camara Municipal da Villa
de Tráhyey.

1777

Getzen

de
Kommunen, Municipal de Ville
de Hochberg

Primo Junii

1777

A Commissão de Justiça, Municipal
a quem foi presente as pos-
tura, Municipaes da Camara da
Villa de Itatinga;

E de Francisco que se adopte o
seu unico projecto de lei.

Antes unico. Fez appropriação
das posturas da Camara Municipi-
pal da Villa de Itatinga, revogadas
as disposições em contrario.

S. B.

Atta dos Commissions em 10 de
Janeiro de 1884.

Jos. Manuel d'Aguiar Pereira
Antonio Joaquim
Ginacio Ferr

[The page contains approximately 30 lines of extremely faint, illegible handwriting on lined paper. The text is mirrored across the page, suggesting bleed-through from the reverse side. A small, faint mark is visible on the left margin about halfway down the page.]

P
Lusturas Municipais da Vila e
Praia.

Art. 1.º Aquelle que quizer edificar
casas nas ruas desta Vila, e Praia:
e em do Municipio fôrça precorre-
te obter licença da Camara, e aprese-
ntar a os Fiscal respectivo para que se
te proceda ao alinhamento, e marque-
o terreno necessario para quital; sob
a pena de seis milreis de multa, e de
se a obra desmolda d'ordem do Titu-
lido a custa do proprietario, quando
este por si o não fizer.

Art. 2.º Ninguem poderá edificar
nesta Vila e Praia, e em do Mu-
nicipio sem que fôr o terreno assem-
to das Casas Regas de tijolo, e terra
quinta pedras de aturo, e calçadas de
ta de lajuna, puma de seis milreis de
multa para a Camara do Municipio
prohibido, e de se a obra desmolda
da a custa do proprietario.

Art. 3.º Os proprietarios que afezarem
as que h'tra no momento afezarem
terreno para edificação de esta Villa
sua obrigação afazila a no prazo
d'um anno contado da data do
afezamento, sob pena, e de ser o
terreno occupado por outro, que se
obriga a edificar dentro do prazo ana-
lao.

Art. 4.º Os proprietarios de casas d'u.

d'esta Villa e Povoações do Mu-
nicipio, ou peçoas que n'ella n'ho-
viem q'ueira e aial-as no mes de
Outubro de cada anno, sob pena
de quatro milreis de multa.

Art. 5.º Os proprietarios ou inq'ui-
sidos das casas de que trata o Art.
4.º deverao no de Maio de cada an-
no encerrar as lavas de terreno em
frente as suas casas com i guelara
de d'um p'ado n'tra o lado do
mar, p'uma de quatro milreis de mul-
ta e de ter a l'aveo feita pelo Fis-
cal a custo de infração.

Art. 6.º Sem p'ua licença adorna-
da n'ingum p'ado n'ista Villa e Pov-
oações do Municipio lançar mat'rias
nas ruas para inficarem as casas ou
para q'algum outro fim, p'uma de tres
e de tres milreis de um quatro milreis.

Art. 7.º Os mat'rias que se lança-
m nas ruas n'as l'aveas para con-
t'urcens se casas ou de qualq'um o-
bra sua n'aveo l'aveo que esta se fim
de, sob pena de d'is milreis de multa.

Art. 8.º O administrador do Paroqui-
mo de Santa Rita e o alcaide
d'esta freguesia encerrarao nos
meses declarados nos Art. 5.º e 6.º
par os annos que estiverem em re-
d'ir da Igreja Mat'ria, Testadas de
terrenos devolutos nas ruas d'esta Vil-
la, e passar as Estradas que passa-

pasaporto por Tomas de Refugio Patricio
monio, fuma de disc. mihus de mul-
ta.

Art. 9. Aquellos que tienen nisto el
municipio establecido en el Comercio su
obligacion a la libreria no mas de ja-
nario de cada año hienca. adu-
maria. Municipios. futo qual pa-
gara a quantos de quato mihus,
sob. fuma de disc. mihus de mul-
ta de futo no hienca.

Art. 10. Los puertos que nisto el
municipio tienen queros de futo a
su obligacion a la Patricio de futo
fuma de muldas afueras, futo de fuma
futo futo de fuma fuma fuma de
de fuma fuma fuma fuma fuma fuma
a quantos de quato mihus, es Tomas
nisto de fuma fuma fuma fuma fuma
na a quantos de fuma fuma fuma
de fuma fuma fuma fuma fuma fuma

Art. 11. El municipio de quato de fuma
Municipio de fuma fuma fuma fuma
fuma de fuma fuma fuma fuma fuma
nisto de fuma fuma fuma fuma fuma

Art. 12. Los que de fuma fuma fuma
fuma fuma fuma fuma fuma fuma
fuma fuma fuma fuma fuma fuma
Belandria fuma fuma fuma fuma

Art. 13. Los que fuma fuma fuma fuma
fuma fuma fuma fuma fuma fuma
fuma fuma fuma fuma fuma fuma
o fuma de fuma fuma a fuma fuma

a quibus qui vendiderit quascunque ge-
neris sine sine per se in mundicia a
fundas.

Art. 14 O vendedor das afuições
suas arrematadas no município de farras
caba com, por quem melhor lance
afueru.

Art. 15 O afueiro suat obrigado a
fazer por inteiro estacas de que com-
de ad. mas si de cada um o dono
si lhe mostrar como puda ser de es-
ta afueira, podendo todavia o afueiro
regrar a esta estipulacao para
na cada turno. O afueiro darã
apertio e qja. puros e mudadas que
afueru um recibo declarativo do quan-
tia que recebeu. Et tambem o mesmo
afueiro obrigado a remetter de a-
marã. O município de farras de cir-
cunstançias de que puda e mudadas que
afueru e a quem pertencem.

Art. 16 O afueiro que caizer por
afueira mais do que a quantidade en-
signada no Art. 10 sua multa de
cinco annos para o município de farras,
alim de restituir a parte e farras
se insuvidamente restitido.

Art. 17 O fiscal farras de si em
sua mesa e tempo quando julgar
conviniente correção no pube e amai-
ad e Balancas, afueru de arrijuar
se uter en não legalmente afueiro;
a chamo solo imponer no dono do obje-

Municipalidade e duto wa sim e
ameia

Art. 32 A pessoa que trouxer fisco
em pratto ou terreno alheio, ainda
que por erro devida, ou mesmo
modo de sua propriedade tem permissao
de mais que não paga aos alheios,
pena de vinte milreis, e multa pa-
ra Municipalidade e duto wa
de mais meia.

Art. 33 A pessoa que em por-
ta de terras pinguicidas e furtivas que
alheas, ou mesmo a gral de terreno
teu tem erro e asistado já de al-
gral, e por erro devida e mesmo
modo, de mais de vinte milreis
de multa e duto wa de mais meia.

Art. 34 Os infractores de qualqum
art. de presentada punitivas que não
podem ser punitivas em duto wa
importancia de multa de fisco wa
de mais meia e de mais meia por
dia.

Pae da Camara Municipal
palcat.ª de Trabalho, 13 de Junho
de 1883

Secretario

Thomaz Joaquim de Castro e Silva

Francisco Antunes de Lima - Presi.

Jos. Turtado de Mendonca - Secun.

Antonio Martins de Sá

Jos. Ferreira da Rocha

Jos. Francisco da Rocha

[The page contains approximately 30 lines of extremely faint, illegible handwriting in cursive script. The ink is very light and the lines are closely spaced, making the text nearly impossible to decipher.]

[The text on this page is extremely faint and illegible due to fading and bleed-through from the reverse side. It appears to be a handwritten letter or document.]



